



Diário Oficial do Município de Mangaratiba

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

1009

secretário da pasta, a ideia é buscar ações para tornar a gestão cada vez mais empreendedora. “Buscamos parcerias para capacitar nossa gestão com o objetivo de desenvolvermos um trabalho de qualidade”.

Atos da Prefeitura

PORTARIA N.º 3335 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) JOSÉ MÁXIMO MACEDO DE AQUINO, matrícula nº 1349, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 10 de outubro de 2019.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 3343 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) GLEICY GUIMARÃES FONSECA, matrícula nº 10191, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2019.

PORTARIA N.º 3344 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) ELIALVES FONSECA, matrícula nº 10201, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de ASSESSOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 11 de outubro de 2019.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 3349 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições

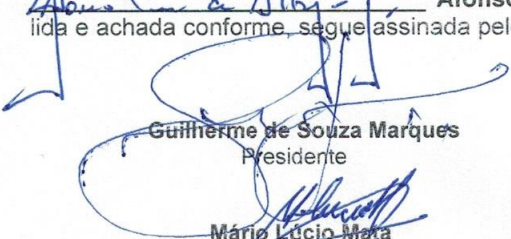
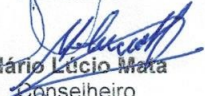
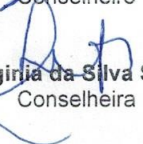
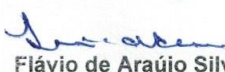
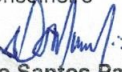
legais e de acordo com o artigo 107, II, “c” da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos foi provocada e tomou conhecimento dos fatos narrados no bojo do Processo Administrativo nº 13183/2019;
Considerando, a obrigatoriedade de uma Comissão Especial de Sindicância Investigativa que visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
Considerando ainda, que é dever da Administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades com base nas informações prestadas no relatório técnico anexado ao Processo Administrativo nº 13183/2019.
Art. 2º Designar o servidor DIOGO PAIVA DA SILVA, Matrícula nº 2123, para atuar na condição de Presidente, o senhor IGOR ROSA RODRIGUES, na condição de Secretário, e as senhoras NADIA MARIA DIAS DA SILVA, Matrícula nº 2929 e FABIANA AZEVEDO MARIANO, Matrícula nº 1273, na condição de Membro da Comissão Especial de Sindicância Investigativa, para apuração dos fatos mencionados no presente Processo Administrativo Municipal.
Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.
Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Especial terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 15 de outubro de 2019.
Alan Campos da Costa
Prefeito

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Gilberto Oliveira Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 01/10/2019****CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**

Às dezesseis horas e dezessete minutos do dia primeiro de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na sala da Procuradoria, realizou-se Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Virginia da Silva Souza**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, o Representante da Fazenda Pública **Marcelo Santos Passos**, o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 24/09/2019, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia: 1) Apresentação do Relatório do Processo nº9747/19 2) Análise da proposição da Instrução Normativa nº 004 - Alvaras, e 3) Assuntos Gerais. O Presidente passou a palavra para o Suplente do Representante da Fazenda Pública, **Marco Antonio Machado de Oliveira**, para apresentação e explanação do Relatório do Processo nº9747/19 (apens. 7852/19, 7831/19 e 11894/18), que foi lido e entregue ao Presidente para juntada aos autos. Consequentemente, em conformidade com o Regimento Interno, foi realizado sorteio da distribuição para Relatoria. Finalizado o sorteio, coube à Conselheira **Virginia da Silva Souza**, a Relatoria do referido recurso. Em seguida o Presidente passou a palavra para o Conselheiro **Flávio de Araújo Silva**, que procedeu a leitura e ponderação dos apontamentos da diligência. Ao final colocou o tema em pauta para deliberação do plenário, objetivando maior contribuição e entendimento da matéria. Na oportunidade, solicitou dilação de prazo para emissão do Parecer. Tendo em vista o avançado da hora, a análise da Instrução Normativa nº 004 - Alvarás, se dará na próxima sessão. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e onze minutos, do dia primeiro de outubro do ano de dois mil e dezenove, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.


Guilherme de Souza Marques
Presidente
Mário Lúcio Mata
Conselheiro
Virginia da Silva Souza
Conselheira
Marco Antonio Machado de Oliveira
Representante da Fazenda-Suplente
Juraciara Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro
Marcelo Santos Passos
Representante da Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

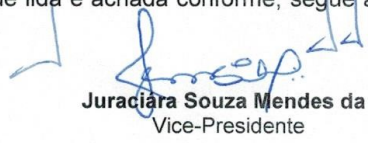
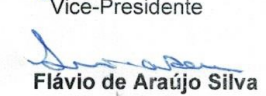
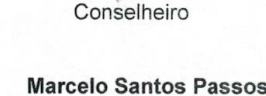
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 08/10/2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e vinte e um minutos do dia oito de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na sala da Procuradoria, realizou-se Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Virginia da Silva Souza**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, e o Representante da Fazenda Pública **Marcelo Santos Passos**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 01/10/2019, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia: 1) Análise da proposição da Instrução Normativa nº 004 - Fiscalização, e 2) Assuntos Gerais. O Presidente passou a palavra para o Representante da Fazenda Pública **Marcelo Santos Passos**, o qual, antes da continuidade da análise da minuta da Instrução Normativa nº 004, que regulamenta os procedimentos para a concessão de alvarás de licença e de autorização no Município de Mangaratiba dentre outras providências, teceu novas ponderações e relevantes considerações, tais como: A Lei da Liberdade Econômica nº 13.874/19, o Termo de Adesão, pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, para implementação do Alvará Eletrônico – REGIN e a elaboração de Decreto para simplificação de procedimentos, relativos ao Licenciamento de Estabelecimentos no Município de Mangaratiba – em análise pela Procuradoria Geral, opinou pelo sobrestamento da análise, colocando a matéria em discussão. Após o debate dos presentes, o Conselho, por unanimidade, decidiu pela suspensão da análise da referida Instrução Normativa, até que as considerações supra sejam efetivadas e/ou regulamentadas. Passando para o segundo item da ordem do dia Assuntos Gerais, o Presidente passou a palavra para o Conselheiro **Flávio de Araújo Silva** que, em face ao acúmulo de atividades administrativas, solicitou dilação de prazo, por trinta dias, para emissão do Relatório referente ao Processo nº 8899/19, sendo deferida pelo Presidente. Ainda com a palavra, o Conselheiro **Flávio de Araújo Silva**, solicitou a inclusão na pauta da reunião do dia 15/10/2019, a Propositura de Resolução com a finalidade de regulamentação dos procedimentos para a operacionalização das diligências em conformidade com o Regimento Interno. Em seguida o Representante da Fazenda Pública **Marcelo Santos Passos**, solicitou a palavra, acrescentando a necessidade de inclusão no Regimento Interno, da leitura e explanação do parecer do Representante da Fazenda, em sessão, anterior a distribuição à Relatoria. Nesse interim, e aproveitando as sugestões de tais regulamentações, o Conselheiro **Mário Lúcio Mata**, também, solicitou que fossem regulamentados e padronizados os documentos expedidos pelo Conselho de Contribuintes, a saber: Acórdão, Parecer, Votos, Atas, dentre outros. Após o Presidente colocou em votação as sugestões de pauta, sendo aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e vinte e seis minutos, do dia oito de outubro do ano de dois mil e dezenove, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim Afonso Cosme de Faria e Albuquerque, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.


Guilherme de Souza Marques
Presidente
Mário Lúcio Mata
Conselheiro
Virginia da Silva Souza
Conselheira
Juraciara Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro
Marcelo Santos Passos
Representante da Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

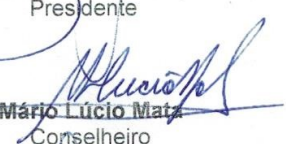
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 15/10/2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Às dezesseis horas e quatorze minutos do dia quinze de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na sala da Procuradoria, realizou-se Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciára Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Virginia da Silva Souza**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, e o Suplente do Representante da Fazenda Pública **Marco Antonio Machado de Oliveira**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 08/10/2019, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia: 1) Análise das sugestões de Alterações e Inclusões de procedimentos no Regimento Interno; 2) Padronização dos documentos emitidos / expedidos pelo Conselho de Contribuintes; 3) Regulamentação dos procedimentos das Diligências para apuração documental, expedida pelo Conselho de Contribuintes e 4) Assuntos Gerais. Passando para a primeira ordem do dia, o Presidente distribuiu a minuta da Resolução que inclui, no Regimento Interno, a necessidade da leitura e explanação do parecer do Representante da Fazenda, em sessão anterior a distribuição para a Relatoria. Após análise e ponderações dos presentes, a Resolução foi aprovada por todos. Passando para o segundo item, O Presidente apresentou modelo de padronização de documentos, a serem adotados pelos integrantes do Conselho de Contribuintes. Após análise e ponderações dos presentes, os modelos foram aprovados por todos. Passando para o terceiro item, o Presidente agradeceu a colaboração dos presentes, quanto as várias sugestões de proposições. Face a diversidade das contribuições, estas serão analisadas e compiladas em redação final a ser apreciada na próxima reunião. Passando para o quarto item da ordem do dia Assuntos Gerais, o Presidente informou que, decorrido o prazo dado à Recorrente **Club Med Brasil S/A** (Processo nº:4568/18, Auto de Infração nº:0656/18), a mesma não apresentou as respostas aos questionamentos e nem os documentos solicitados, para cumprimento da diligência, portanto colocou em deliberação do plenário para que seja decidido quanto a inércia da recorrente. Desta feita, após debatido, foi aprovado por unanimidade o prosseguimento do Processo, suspendendo os efeitos da diligência e retornando os autos ao Conselheiro **Flávio de Araújo Silva**. Passando a palavra para a Conselheira **Virginia da Silva Souza**, esta informou da impossibilidade de comparecimento da reunião do dia 22/10/2019. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e trinta e oito minutos, do dia quinze de outubro do ano de dois mil e dezenove, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.


Guilherme de Souza Marques
Presidente
Juraciára Souza Mendes da Silva
Vice-Presidente
Mário Lúcio Mata
Conselheiro
Flávio de Araújo Silva
Conselheiro
Virginia da Silva Souza
Conselheira
Marco Antonio Machado de Oliveira
Representante da Fazenda-Suplente

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 24/09/2019****CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**

Às dezesseis horas e vinte e vinte e minutos do dia vinte e quatro de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na sala da Procuradoria, realizou-se Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, convocada pelo Presidente, conforme disposto no art. 9º inciso XXX, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, estando presente o Presidente **Guilherme de Souza Marques**; a Vice-Presidente, **Juraciara Souza Mendes da Silva**, os Conselheiros, **Mário Lúcio Mata**, **Flávio de Araújo Silva**, **Virginia da Silva Souza**, o Secretário Geral, **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, o Representante da Fazenda Pública **Marcelo Santos Passos**. Antes da abertura da Sessão, o Presidente colocou em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada em 17/09/2019, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade, passou à ordem do dia: 1) Análise da proposição da Instrução Normativa nº 004 - Alvarás e 2) Assuntos Gerais. Em prosseguimento, deu-se a análise da minuta da Instrução Normativa nº004 Alvarás, que trata regulamenta os procedimentos para a concessão de alvarás de licença e de autorização no Município de Mangaratiba e outras providências, a qual foi amplamente debatida pelos presentes. Após várias ponderações redigiram nova minuta. Tendo em vista a diversidade da matéria, o Representante da Fazenda Pública **Marcelo Santos Passos**, se comprometeu a análise minuciosa a luz da legislação vigente, comprometendo-se a apresentação dos pontos relevantes na próxima sessão. Passando para o segundo item da ordem do dia, Assuntos Gerais, o Presidente solicitou ao Conselheiro **Flávio de Araújo Silva**, posicionamento quanto ao andamento da análise do Processo nº14568/18, no tocante a diligência solicitada. Em resposta informou que tendo vista a complexidade da matéria, protocolizará na próxima semana os apontamentos necessários à diligência. Em seguida, o Presidente informou aos presentes, o Calendário das Sessões Ordinárias do mês de outubro de 2019:

01/10/2019 – 16:15h

08/10/2019 – 16:15h

15/10/2019 – 16:15h

22/10/2019 – 16:15h

29/10/2019 – 16:15h

Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrada esta sessão às dezoito horas e vinte e cinco minutos, do dia vinte e quatro de setembro do ano de dois mil e dezenove, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim **Afonso Cosme de Faria e Albuquerque**, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Guilherme de Souza Marques
Presidente**Mário Lúcio Mata**
Conselheiro**Virginia da Silva Souza**
Conselheira**Juraciara Souza Mendes da Silva**
Vice-Presidente**Flávio de Araújo Silva**
Conselheiro**Marcelo Santos Passos**
Representante da Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem
Pública.



Portaria SMSTOP Nº 077 de 16 de outubro de 2019.

Considerando a relevância da Campanha “Outubro Rosa”, no que tange a conscientização da prevenção do câncer de mama;

Considerando o crescente número de casos da doença entre as mulheres;

Considerando a importância de motivar as Guardas Municipais Femininas na realização dos exames preventivos;

O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública **Norberto Alexandre da Silva Marques Costa**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder: 01(um) plantão de folga para as Guardas Municipais Femininas, que apresentarem os exames de mamografia/ultra mamária, durante o período da campanha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Mangaratiba 16 de outubro de 2019.

Norberto Alexandre da Silva Marques Costa
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

DECRETO Nº 4.097, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL – REFIS, LEI Nº 1.178, DE 8 DE
FEVEREIRO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, da Lei n.º 1.178, de 8 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo do programa de recuperação dos créditos oportunizando aos contribuintes nova chance de quitarem seus débitos com o Município.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, até do dia 20 de dezembro de 2019.

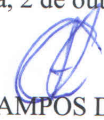
Art. 2.º Os vencimentos seguirão a seguinte ordem:

I – Primeira parcela ou pagamento à vista: 20 de dezembro de 2019;

II – Demais parcelas: último dia útil do mês subsequente.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 2 de outubro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba****RESOLUÇÃO CCMM Nº 002 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera o inciso IV do art. 17 e o caput do art. 30 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba.

CONSIDERANDO a aprovação pelo plenário do Conselho de Contribuintes, na sessão de 08/10/2019, da solicitação de alteração do Regimento Interno para incluir a necessidade de leitura e explanação do parecer do Representante da Fazenda.

O **Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba** no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do Art. 7º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário, por seus conselheiros, aprovou a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inciso IV do art. 17 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 ...

IV – Apresentar parecer fundamentado em todos os recursos encaminhados ao Conselho, realizar sua leitura e explanação ao plenário, em sessão ordinária, antes de sua distribuição ao Conselheiro-Relator, observado o prazo previsto no Art. 30, emitindo parecer acerca da pretensão neles contida.”

Art. 2º - O caput do art. 30 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Após o seu registro, os recursos serão encaminhados à Representação da Fazenda, que terá o prazo de trinta dias para parecer, que realizará sua leitura e explanação ao plenário, em sessão ordinária.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 16 de outubro de 2019.


Guilherme de Souza Marques
Presidente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro

**TERMO DE CONVÊNIO Nº
014/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E O MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA VISANDO A
EXECUÇÃO DO PROGRAMA
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL PARA
ATIVIDADES DE EXTENSÃO
RURAL – ATER**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - **EMATER-RIO**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Dr. Jorge Gonçalves da Silva**, portador da carteira de identidade nº 03361770917 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 744.771.537-91, e o **MUNICÍPIO de MANGARATIBA**, com sede na praça Robert Simões nº 92 centro Mangaratiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138310/0001-59, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Alan Campos da Costa**, portador da carteira de identidade nº 10927540-4, expedida pelo sesp Felix Pacheco e no CPF/MF sob o nº 074355137-09, residente e domiciliado na Robert Simões nº 92 - RJ, CEP 23860000, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei nº 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo nº E-02/002/249/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ Tel.: (21)
www.emater.rj.gov.br e-mail:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução de atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais a ela vinculada, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a partir de levantamentos efetuados por técnicos de campo da EMATER-RIO, em conjunto com técnicos do segmento agropecuário da Prefeitura Municipal, definindo as principais linhas de trabalho, fundamentadas nos eixos que envolvem a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e o Plano de Anual de Trabalho – PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES**I. Compete a CONCEDENTE:**

- a) repassar ao BENEFICIÁRIO, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- e) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

II. Compete ao BENEFICIÁRIO-EMATER-RIO:

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ Tel.: (21)
www.emater.rj.gov.br e-mail:

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- d) apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por, 15 (quinze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio, repassado de forma mensal durante os meses de vigência do convênio.

4.1 - Recursos Materiais da CONCEDENTE:



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ Tel.: (21)
www.emater.rj.gov.br e-mail:

- 4.1.1 - Combustível
- 4.1.2 – Cartucho para impressora
- 4.1.3 – Resma de papel A4
- 4.1.4 – Pneus 185/65/14
- 4.1.5 – óleo lubrificante
- 4.1.6 – Filtro de óleo
- 4.1.7 – Alinhamento e Balanceamento
- 4.1.8 – Ceder imóvel destinado ao funcionamento da unidade local, bem como arcar com as despesas de água, energia elétrica, conta telefônica, internet, impostos e taxas correspondentes ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o BENEFICIÁRIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III - aditamento prevendo a alteração do objeto;
- IV - utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Parágrafo Único: É vedado, ainda, ao BENEFICIÁRIO interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste Convênio, deverão ser destinados a EMATER-RIO, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: O BENEFICIÁRIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pelo BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;
- II - plano de trabalho aprovado pela concedente do Convênio;
- III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - relatório de Execução;
- V - demonstrativo da Execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;
- VI - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- VII - fotos dos serviços realizados.



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro
Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca - 24120-191 - Niterói - RJ Tel.: (21)
www.emater.rj.gov.br e-mail:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A CONCEDENTE providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado ou do Município, condição indispensável para sua eficácia; e
- b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Município, 16 de outubro de 2019.

.....
Alan Campos da Costa
Prefeito Municipal de Mangaratiba

.....
Jorge Gonçalves da Silva
Diretor-Presidente da EMATER-RIO

Testemunha

.....
NOME: Alex Byszcz. Barlow
CPF/MF: 124.936.917-76

.....
NOME: Paulo Roberto da Silva Santana
CPF/MF : 036.555.094-09.

**EXPEDIENTE**

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Claud Bernard

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal